LEI N.º 5.723, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 5.310/2013, que Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, visando criar o cargo de Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo efetivo de Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais, no quadro de servidores da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER Erechim, com as seguintes atribuições e exigências de provimento, que passam a constar no Anexo II, da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013:

"ANEXO II

.....

CARGO: AGENTE FISCAL DOS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO
CNH: AB
HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03 – Quadro AGER Lei 5.310/13.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Orientar e esclarecer aos usuários dos serviços públicos municipais, regulados e fiscalizados pela AGER, quanto aos seus direitos e deveres legais, referentes às relações entre eles e os prestadores dos serviços, os instrumentos ao seu alcance, para fiscalizar e coibir ações que atentem contra as normas de proteção e defesa dos usuários.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Instruir o usuário sobre os contratos e serviços fiscalizados e regulados, seus direitos e forma de buscar ressarcimentos e solução dos problemas que vierem a surgir em relação a prestação dos serviços.
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa bem como realizar diligências, visando coibir e reprimir os abusos praticados pelos prestadores de serviços públicos fiscalizados pela AGER, que possam causar prejuízos aos consumidores;
- Fiscalizar, no âmbito regional, conforme os Municípios conveniados com a AGER, e de acordo com a normatização legal pertinente, se os atos realizados pelos prestadores de serviços públicos estão em conformidade com o elencado em contratos e convênios.
- Colaborar para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos fiscalizados pela AGER, trazendo sugestões e impressões colhidas junto aos consumidores;
- Efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os serviços fiscalizados pela AGER;
- Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa do consumidor;
- Autuar e notificar prestadores dos serviços públicos fiscalizados pela AGER que atentarem

contra as normas de defesa do consumidor e contra o disposto em contrato, bem como contestar as respectivas impugnações;
- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- Apresentar-se no local de trabalho e nas empresas que visita em nome da Autarquia Municipal, com trajes adequados, e ao abordar consumidores, identificar-se, e, quando for o caso, apresentar o Ofício de encaminhamento;
- Orientar os consumidores quanto ao cumprimento de leis e regulamentos referentes aos serviços públicos; e também auxiliar em plantões e campanhas educativas;
- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- Elaborar pesquisas de satisfação junto aos consumidores no momento da fiscalização, a ser delimitado por autoridade superior;
- Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses do consumidor;
- Dar pareceres em processos sobre reclamações de consumidores acerca dos serviços públicos fiscalizados, quando solicitado por superiores;
- Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Executar outras tarefas afins." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(Cargos e remunerações)

CARGO:	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
Diretor Presidente	*01*	*Nomeação*	*Subsídio*
Diretor Administrativo - Financeiro	*01*	*Nomeação*	*Subsídio*
Executivo da Diretoria	*01*	*CC*	*01*
Ouvidor	*01*	*CC*	*02*
Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais	*01*	*Concurso Público*	*03*

....."(NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 17 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim, 01 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim, 04.130.0060.2.146 – Manutenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.